

MUNICÍPIO DE  
**DIVISA  
ALEGRE**

Mais trabalho,  
novos sonhos e  
uma nova história

### Decreto nº 861/2022

AFIXADO NO QUADRO  
OFICIAL DE AVISOS E  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO  
de 21/07/2022 a  
22/08/2022  
Lei Municipal N° 221  
de 16 de 11 de 2009  
ASSINATURA

“Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 832/2021, definindo os critérios a serem utilizados para se definir o tipo de Padrão das Construções, aplicados na Planta Genérica de Valores deste município.”

**ADEMIR ALVES**, Prefeito Interino do Município de Divisa Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, nos termos que dispõe o Código Tributário, Lei 045/1997, Decreto nº 832 de 18 de dezembro de 2017 e consoante aos novos critérios a serem incluídos na pauta de valores imobiliários apresentada pela Comissão de Avaliação de Imóveis no âmbito do município de Divisa Alegre – MG, aprovada em reunião realizada no dia 11/07/2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº 832/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

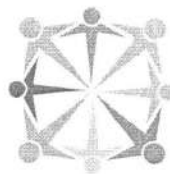
**“Art. 4º** - Os valores do metro quadrado de construção, utilizados na avaliação do valor venal dos imóveis urbanos residenciais, serão conforme a seguir:

- I. Padrão **LUXO “A” R\$750,00** - Imóveis com terrenos com área superior a 1000m<sup>2</sup>, com dependências noturnas (a partir de quatro) e acabamentos com características requintadas;
- II. Padrão **ALTO “B” R\$405,00** - Imóveis com terrenos com área de até 1000m<sup>2</sup>, com dependências noturnas (a partir de três) e acabamentos com características requintadas;
- III. Padrão **MÉDIO “C” R\$150,00** - Imóveis com cobertura de laje, acabamentos com características básicas ou superiores, ou possuidoras de apartamentos;
- IV. Padrão **BAIXO “D” R\$90,00** - Imóveis que não possuam construções de laje, possuidoras de acabamento modesto;
- V. Padrão **RUIM “E” R\$60,00** - Imóveis com construção precária, como: construções feitas em adobe ou em processo de demolição.”

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**DIVISA  
ALEGRE**

Mais trabalho,  
novos sonhos e  
*uma nova história*

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao art. 4º do Decreto Municipal nº 832/2021, o parágrafo único a seguir:

**“Parágrafo único:** Não se faz necessário que o imóvel avaliado apresente todas as características citadas para classificação em um dos padrões descritos, podendo ser analisado os critérios intangíveis inerentes a cada imóvel.”

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Divisa Alegre/MG, 21 de julho de 2022

**ADEMIR ALVES**  
Prefeito Interino

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br